



§ 1º A reunião ordinária será realizada a partir da convocação do coordenador da Comissão.

§ 2º Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias para conclusão dos trabalhos no prazo do caput deste artigo, na mesma forma que a convocação da reunião ordinária.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

**ATOS DE 4 DE JUNHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução ANA nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 703ª Reunião Ordinária, realizada em 4 de junho de 2018, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 600 - Pedro Jose da Silva Rocha, Ribeirão Roncador, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 601 - Patrick Marciel Neves Silva e Moacir Araujo Oliveira, Açude Anagé, Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 602 - São Bartolomeu Geradora de Energia Renovável Ltda, rio São Bartolomeu, Municípios de Luziânia e Cristalina/Goiás, Aproveitamento Hidrelétrico PCH São Bartolomeu.

Nº 603 - Cícero Valvi Carvalho, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Nº 604 - Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, rio Piranhas-Açu, Município de Jucurutu/Rio Grande do Norte, reservatório (Barragem Oiticica).

Nº 605 - Marcos Teixeira, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 606 - Saneamento de Goiás S.A, rio Saia Velha, Município de Cidade Ocidental/Goiás, abastecimento público.

Nº 607 - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A, Açude Anagé, Município de Caraíbas/Bahia, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**ATOS DE 12 DE JUNHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETORIA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos a:

Nº 726 - CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A, Mauricio da Silva Carvalho e Eduardo Da Cunha Andrade Maranhão, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termoeletrica.

Nº 727 - CELBA - Centrais Elétricas Barcarena S.A, Mauricio da Silva Carvalho e Eduardo Da Cunha Andrade Maranhão, Baía de Marajó, Município de Barcarena/Pará, termoeletrica.

O inteiro teor das Outorgas Preventivas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE**  
**E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**PORTARIA Nº 1.611, DE 7 DE JUNHO DE 2018**

Aprova a relação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 23 do Anexo I

do Decreto 8.973, de 24 de janeiro de 2017 e no art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do de 30 de junho de 2017,

Considerando o disposto no §1º e §2º do art. 124 e no art. 132 do Regimento Interno do IBAMA, Portaria IBAMA nº 14/2017;

Considerando o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a necessidade de operacionalização dos trabalhos nas unidades descentralizadas;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 02001.116822/2017-83, resolve:

Art. 1º Aprovar a relação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A relação deverá ser atualizada de imediato, em portaria específica do Presidente do IBAMA, por provocação das Superintendências, em caso de abertura ou fechamento de CETAS.

Art. 2º Ao CETAS compete receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes de ações fiscalizatórias, resgates ou entregas voluntárias de particulares, podendo realizar ou subsidiar pesquisas científicas, ensino e extensão, conforme orientações da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO).

Parágrafo único. Nas Superintendências que não possuem CETAS, compete à Divisão Técnico-Ambiental (DITEC) receber e destinar os animais silvestres provenientes de resgates ou entregas voluntárias de particulares.

Art. 3º O Superintendente, o Chefe da DITEC, o Gerente da Gerência Executiva e o Chefe de Unidade Técnica responderão pelos CETAS subordinados à sua Unidade, sem prejuízo da coordenação, supervisão e apoio técnico de responsabilidade da Coordenação de Gestão, Destinação e Manejo da Biodiversidade da DBFLO, conforme previsto no art. 114 da Portaria IBAMA nº 14/2017.

§1º Chefe da DITEC, o Gerente Executivo e o Chefe de Unidade Técnica deverão indicar os servidores que irão compor o CETAS;

§2º Os servidores indicados serão designados pelo Superintendente, por meio de Ordem de Serviço, para atuar nos CETAS, sem prejuízo de responderem à respectiva Chefia da DITEC.

§3º A atuação no CETAS será considerado serviço público relevante, porém não ensejará pagamento de gratificação.

Art. 4º As providências quanto à implementação do CETAS são de competência da DITEC, e deverão ser adotadas com acompanhamento da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (DIPLAN) e com a coordenação, supervisão e apoio técnico da DBFLO.

Parágrafo único. A gestão dos CETAS existentes na jurisdição da unidade poderá ser compartilhada com o órgão municipal, estadual ou distrital de meio ambiente mediante a assinatura de acordo de cooperação técnica específico, à ser proposto pela Superintendência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS CETAS DO IBAMA**

ID	UF	LOCALIDADE
1	AC	Rio Branco
2	AL	Maceió
3	AM	Manaus
4	AP	Macapá
5	BA	Porto Seguro
6	BA	Salvador
7	CE	Fortaleza
8	DF	Brasília
9	ES	Serra
10	GO	Goiânia
11	MA	São Luiz
12	MG	Belo Horizonte
13	MG	CRAS Lagoa Grande - Nova Lima-MG
14	MG	Juiz de Fora
15	MG	Montes Claros
16	PA	Belém
17	PB	Cabedelo
18	PI	Teresina
19	RJ	Seropédica
20	RN	Natal
21	RS	Porto Alegre
22	RR	Boa Vista
23	SE	Aracaju
24	SP	Lorena

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA Nº 577, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé. (Processo nº 02119.000747/2018-01)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 693, de 24 de outubro de 2017, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé; e,

Considerando a Portaria ICMBio nº 668, de 16 de outubro de 2017, que aprova o Plano de Manejo da Reserva Extrativista do Rio Cautário, bem como o Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guaporé que estabelecem os principais Programas de Manejo para as Unidades de Conservação; resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Cautário-Guaporé, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

**ANEXO**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA - ICMBIO CAUTÁRIO-GUAPORÉ**  
**CAPÍTULO I**

**DA CONCEITUAÇÃO E DA NATUREZA**

Art. 1º. O Núcleo de Gestão Integrada (NGI) - ICMBio Cautário-Guaporé foi constituído como um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial das unidades de conservação (UC), a citar: Reserva Extrativista do Rio Cautário e Reserva Biológica do Guaporé.

Art. 2º. Este Regimento Interno estabelece o funcionamento e a organização das Áreas Temáticas (AT), bem como as atribuições organizacionais e atividades de execução.

Art. 3º. As Áreas Temáticas a que se refere o Art. 2º serão estruturados com a finalidade de atender ao estabelecido nos Programas de Manejo definidos no Plano de Manejo da RESEX do Rio Cautário e REBIO do Guaporé.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

Art. 4º. O ICMBio Cautário-Guaporé é estruturado em 5 (cinco) Áreas Temáticas:

I - Administração e Operacionalização;

II - Pesquisa e Monitoramento;

III - Consolidação Territorial;

IV - Proteção Ambiental; e

V - Gestão Participativa e Uso Público.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º. A Área Temática de Administração e Operacionalização compete:

I - administrar os bens patrimoniais;

II - realizar as atividades de gestão documental, incluindo protocolo, cadastro e despacho de documentos;

III - atender às demandas relacionadas ao funcionamento de contratos de serviços;

IV - atender às demandas administrativas e operacionais relacionadas à gestão e manutenção e aquisição de veículos, embarcações, equipamentos e infraestrutura;

V - articular para inserção e participação qualificada das UC nos conselhos gestores de UC regionais e outros fóruns de discussão;

VI - articular com UC contíguas às do ICMBio Cautário-Guaporé para participação nos planejamentos, de forma a contemplar demandas de comum interesse; e

VII - elaborar e inserir atas de reunião de equipe em processos específicos.

Art. 6º. A Área Temática de Pesquisa e Monitoramento compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Pesquisa e Monitoramento das UC;

II - receber, analisar, emitir e homologar pareceres para solicitações de pesquisa nas UC;

III - planejar e articular para a realização de pesquisas prioritárias e implantação de protocolos de monitoramento para apoio à gestão;

IV - conduzir processos visando o estabelecimento de parcerias relacionadas à pesquisa e monitoramento;

V - construir, em conjunto com a AT de Proteção Ambiental, plano de controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica;

VI - promover a divulgação das atividades de pesquisa e monitoramento do ICMBio Cautário-Guaporé organizando e participando de eventos de cunho científico e nos meios de comunicação acessível a todos os públicos; e

VII - acompanhar e conduzir processos e solicitações relacionadas às UC integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé em suas interfaces enquanto Sítio RAMSAR, Important Bird Area - IBA, Corredor Ecológico, Mosaico e demais designações/programas relacionados sob regime especial de preservação e/ou administração;

Art. 7º. À Área Temática de Consolidação Territorial:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Consolidação Territorial integrado das UC;

II - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento das atividades de implementação do Plano de Consolidação Territorial;

III - coordenar e acompanhar atividades de Regularização Fundiária e de consolidação de limites previstas no Plano de Consolidação Territorial;

IV - elaborar relatórios das atividades relacionadas à consolidação territorial das UC;

V - organizar e atualizar base de dados das propriedades limítrofes às UC, bem como acompanhar o processo de demarcação dessas propriedades;

VI - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos pertinentes a Consolidação Territorial do ICMBio Cautário-Guaporé;

VII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à Consolidação Territorial das UC; e

VIII - articular parcerias com outras instituições para a Consolidação Territorial das UC;

Art. 8º. À Área Temática de Proteção Ambiental compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Proteção Integrado das UC, o Plano de Fiscalização, o Plano de Manejo Integrado do Fogo, e outros documentos de planejamento pertinentes a proteção das UC do ICMBio Cautário-Guaporé;

II - planejar, organizar e executar o processo de seleção e contratação da Brigada de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais das UC do ICMBio Cautário-Guaporé, bem como gerenciar a brigada durante o período de contratação;

III - elaborar procedimentos e protocolos para a execução e monitoramento de atividades fiscalizatórias e de prevenção e combate aos incêndios florestais e seus resultados;

IV - coordenar ações de fiscalização e de prevenção e combate aos incêndios florestais nas UC;

V - elaborar relatórios das atividades de fiscalização e de combate aos incêndios florestais;

VI - receber denúncias de infrações e crimes ambientais e adotar providências cabíveis para cada caso;

VII - construir, em conjunto com a AT de Pesquisa e Monitoramento, plano de controle de espécies exóticas, monitoramento e restauração ecológica;

VIII - planejar, organizar e executar as atividades relacionadas à implementação do plano de controle e erradicação de espécies exóticas das UC;

IX - manter atualizada base de dados com informações espaciais referentes às ações de proteção da UC;

X - instruir, acompanhar e encaminhar processos administrativos pertinentes a proteção do ICMBio Cautário-Guaporé;

XI - zelar pelos bens apreendidos em ações de fiscalização que estiverem sob guarda do ICMBio Cautário-Guaporé;

XII - analisar, realizar manifestações e acompanhar o cumprimento de condicionantes nos processos de autorização para licenciamento ambiental e de autorização direta;

XIII - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados à proteção das UC;

XIV - elaborar programa de gestão de resíduos sólidos para as UC;

XV - articular parcerias com outras instituições para a proteção das UC; e

XVI - elaborar pareceres instrutórios nos processos de autos de infração da UC.

Art. 9º. À Área Temática de Gestão Participativa e Uso Público compete:

I - elaborar, implementar, avaliar e atualizar o Plano de Gestão Participativa e Uso Público das UC;

II - elaborar, implementar, avaliar e manter atualizado o Programa de Voluntariado das UC;

III - elaborar e acompanhar a implementação dos planos de trabalho dos Conselhos Gestores das UC;

IV - executar as demandas administrativas, logísticas e operacionais relacionadas ao funcionamento dos conselhos gestores das UC;

V - regulamentar, ordenar e monitorar a visitação nas UC integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé, seguindo as diretrizes estabelecidas no Plano de Uso Público;

VI - planejar e implementar atividades e projetos de educação e sensibilização ambiental;

VII - instruir e conduzir processos e atividades relacionados à prestação de serviços de suporte às atividades de uso público do ICMBio Cautário-Guaporé;

VIII - instruir e conduzir processos para estabelecimento de parcerias relacionadas à gestão participativa e uso público nas UC; e

IX - elaborar planos de trabalho, solicitações de aplicação de recursos, dentre outros documentos processuais, para execução de recursos destinados ao fortalecimento do uso público das UC.

Art. 10. Ao Chefe do ICMBio Cautário-Guaporé, compete:

I - gerenciar as Unidades de Conservação que integram o ICMBio Cautário-Guaporé;

II - designar, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas;

III - supervisionar os trabalhos realizados pelas equipes;

IV - coordenar o planejamento, monitoramento, avaliação e atualização anuais das atividades do ICMBio Cautário-Guaporé;

V - gerenciar as demandas administrativas, logísticas, operacionais e de suporte à gestão;

VI - supervisionar contratos de estágio das UC integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé;

VII - promover a construção ou ajustes de fluxos e procedimentos para as Áreas Temáticas, de forma alinhada às diretrizes e fluxos institucionais;

VIII - presidir e promover o funcionamento e buscar a efetividade dos conselhos gestores das UC;

IX - formalizar, gerenciar e acompanhar acordos de cooperação, que não envolvam a transferência de recursos, com outras instituições, objetivando o apoio financeiro, logístico, técnico e de pessoal para a gestão das UC;

X - administrar e gerir o patrimônio e demais equipamentos do ICMBio Cautário-Guaporé, em articulação com a AT de Administração e Operacionalização.

XI - planejar, executar e coordenar as atividades essenciais das Áreas Temáticas nos impedimentos legais ou falta de seus respectivos responsáveis ou servidores designados.

Art. 11. Aos servidores responsáveis pelas Áreas Temáticas do ICMBio Cautário-Guaporé, compete:

I - coordenar e implementar as atividades que competem às Áreas Temáticas para os quais forem designados;

II - manter regularmente atualizados os registros das atividades realizadas, conforme os instrumentos de gestão definidos em conjunto com o Chefe do ICMBio Cautário-Guaporé e demais Áreas Temáticas; e

III - elaborar relatório anual de atividades da Área Temática a qual for designado.

Art. 12. A todos os servidores integrantes do ICMBio Cautário-Guaporé, incumbe:

I - executar outras atividades que lhes forem delegadas pelo chefe do ICMBio Cautário-Guaporé, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais.

II - elaborar manifestações técnicas de sua área de competência; e

III - gerenciar sistemas operacionais necessários à execução das atividades de sua competência.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

Art. 13. Os equipamentos e patrimônio disponibilizados para as Unidades de Conservação integrantes compreendem bens do ICMBio Cautário-Guaporé, que deverão ser utilizados de forma compartilhada para a gestão das mesmas.

Art. 14. A infraestrutura e a sede administrativa do ICMBio Cautário-Guaporé serão compartilhadas entre as UC, sendo responsabilidade de todos os servidores zelarem pela sua integridade e uso adequado ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 15. Os recursos orçamentários e financeiros serão compartilhados entre as UC do NGI - ICMBio Cautário-Guaporé.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Além das competências e atribuições estabelecidas neste Regimento Interno, outras poderão ser cometidas às AT e aos seus servidores, com o propósito de cumprir os objetivos finalísticos das Unidades de Conservação.

Art. 17. As dúvidas suscitadas e os casos omissos serão dirimidos pela Chefia do ICMBio Cautário-Guaporé, ouvidas, quando necessário, as instâncias superiores.

### COORDENAÇÃO REGIONAL 7 - PORTO SEGURO/BA

#### PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Modifica a composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina no Estado da Bahia (Processo nº 02070.001805/2011-33).

1. O COORDENADOR REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto nº 91.655 de 17 de setembro de 1985, que criou o Parque Nacional da Chapada Diamantina;

Considerando a Portaria IBAMA nº 185, de 19 de dezembro de 2001, que criou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina;

Considerando a Portaria ICMBio nº 11, de 29 de janeiro de 2010, que modificou o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais;

Considerando as proposições apresentadas pela Coordenação Regional nº 7, do Instituto Chico Mendes, no Processo nº 02070.001805/2011-33, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da federação e;

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - USUÁRIOS DO TERRITÓRIO:

a) Setor de Agricultura e Pecuária;

b) Setor de Comunicação e Tecnologia;

c) Setor de Comunidades Residentes;

d) Setor de Combate a incêndios florestais;

e) Setor de Cultura;

f) Setor de Extrativismo e Manejo Florestal;

g) Setor de Indústria;

h) Setor de Infraestrutura;

i) Setor de Meio Ambiente;

j) Setor de Mineração;

k) Setor de Pesca;

l) Setor de Saneamento e;

m) Setor de Turismo.

III - COLEGIADOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Setor de Colegiados de Políticas Públicas e;

b) Setor de Organizações da Sociedade Civil.

IV- INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO:

a) Setor de Universidades e;

b) Setor de Centro e Institutos de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe do Parque Nacional da Chapada Diamantina ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Chapada, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Chapada Diamantina são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ANDRÉ FARACO